Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
01-Ago-2011-17:45-010146-1/2

MENSAGEM Nº 129/2011

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que possui a finalidade de obter autorização legislativa, para que a municipalidade possa efetuar o repasse de subvenção social com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem .**

O valor total é de **R$ 18.532,50** (Dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA, que serão utilizados na seguinte forma:

- R$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), para aquisição de instrumentos musicais do Projeto **"Som e Vozes"**;

- R$ 17.152,50 (dezessete mil cento e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos), na aquisição de 15 Computadores para o Projeto **"Conectando o Futuro"**, que oportuniza inclusão digital às 183 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos, que diariamente são atendidas pela Entidade, as quais são oriundas de famílias em situação de risco, bem como estimular o conhecimento e acesso à informática, e afastá-las das ruas oferecendo-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

Importante salientar que os recursos em tela são oriundos de contribuições do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante do exposto e da relevância social do presente projeto, rogamos para que a matéria seja apreciada por Vossas Excelências em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 159/2011

Autoriza conceder subvenção social à **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R$ 18.532,50 (Dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), à **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, para atendimento dos Projetos **"Som e Vozes"** e **"Conectando o Futuro"**, valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e **a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com sede a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Ivete Pedrina Busatto,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 337.620.409-82 e RG nº 1.755.329-1 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1789, ap. 106 - Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 18.532,50 (dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para aquisição para aquisição de instrumentos musicais do Projeto **"Som e Vozes" e** de 15 Computadores para o Projeto **"Conectando o Futuro".** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.532,50 (Dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 4314-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de **R$ 18.532,50** (Dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

IVETE PEDRINA BUSATTO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2011	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	O valor total é de **R$ 18.532,50** (dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para aquisição para aquisição de instrumentos musicais do Projeto **"Som e Vozes"** e de 15 Computadores para o Projeto **"Conectando o Futuro"**
VALOR:	O valor total é de **R$ 18.532,50** (dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Fundo Municipal de Assistência Social de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
*Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MEMORANDO N.º 207/2011

Do: Fundo Municipal de Assistência Social de Pato Branco
Para: Secretaria de Gabinete – Senhor Roberto Viganó [1]
Assunto: Repasse de Subvenção Social
Data: 19/07/2011

Ilustríssimo Senhor

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a viabilização do repasse de Subvenção Social no valor de R$ 18.532,50 (Dezoito mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), em parcela única, recurso este oriundo do FIA-MUNICIPAL (Imposto de renda), repassado por meio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDDCA.

O recurso destina-se aos Projetos **"SOM E VOZES"** no valor de R$ 1.380,00 (Um mil, trezentos e oitenta reais) **e "CONECTANDO O FUTURO"** no valor de R$ 17.152,50 (Dezessete mil, cento e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos), desenvolvido pela entidade Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, conforme projetos em anexo.

Certos de sua atenção, agradecemos e colocamo-nos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Neuza Amadori Viganó
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

[1] Servidor Emissor: Gorete Colombo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 3.338/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.872.617/0001-36

Oficio Nº. 07/2011

Pato Branco, 03 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor

Encaminha-se em anexo cópia da Ata Nº 44/2011 e Editais Nº 002/2011 e 003/2011, referente aos projetos aprovados pelo CMDDCA com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para conhecimento, análise e parecer.

Respeitosamente.

Ivete F. Iakmiu
Presidente CMDDCA

Exmo. Sr.
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

ATA Nº 44/2011

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada no município de Pato Branco – PR, reuniram-se os conselheiros do CMDDCA: Márcia Regina Bueno, Rosmari Dagios, Ivete F. Iakmiu, Glaucya R. P. Battiston, Odete Chiochetta, Helena de Fátima Soares Ribas, Joarez Foresti, Janete Schirr, Any Elly P. Mezzomo, Ilário Toniolo e do Conselho Tutelar, Antônio Ivonei Locatelli para reunião ordinária com a seguinte pauta: Abertura, Campanha do dia 18 de Maio, Plenária dos Projetos, Assuntos Gerais. A presidente do Conselho, Ivete F. Iakmiu, fez uma oração e agradeceu a presença de todos, dando início aos trabalhos. Ivete explicou para quais entidades foram enviados convites para participação na campanha de 18 de Maio e falou do Release que foi encaminhado para a imprensa fazer a divulgação. Ficou certo que será realizado o pedágio no dia 18 de maio na Praça Getúlio Vargas para a distribuição dos panfletos informativos da campanha. A distribuição dos materiais às entidades participantes da campanha será feita na APAE no dia 13 de maio. Passou-se então ao próximo tema. Janete apresentou a quantia que o Conselho dispunha para empregar nos projetos das entidades que haviam os encaminhado à Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos, demonstrando os motivos da não aprovação de alguns projetos. A seguir, foram apresentados os projetos que a Comissão aprovou, para conhecimento dos demais conselheiros. Em seguida, o conselheiro Ilário Toniolo comentou que presenciou uma abordagem exagerada da polícia militar nas redondezas do Colégio Agostinho Pereira nos alunos daquela escola e sugeriu que o CMDDCA pudesse entrar em contato com o comando da Polícia Militar sugerindo mais cautela da parte dos soldados no trato de crianças. A presidente Ivete mostrou o oficio nº 112/2011 emitido pelo Conselho Tutelar solicitando alguns materiais para melhor viabilizar o atendimento das crianças e adolescentes e seus familiares. Nada mais havendo a constar, eu, Camilo Costa, secretário, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

LISTA DE PRESENÇA

Reunião Ordinária.
Data: 12/05/2011

Nº	NOME	ENTIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
1	Frei Joarez Forest.	Igreja Católica	32256000	
2	Marisa Regina Bruno	Cultura	(XXX) 3902x1305	
3	Odete Cruchuka	FUNDABEM	3224 2934	
4	[illegible] R.P. Batistoni	SMECEL	3220-1500	
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]-5353	
6	ANTONIO VANEI LOCATELLI	CONS. TUTELAR	39021286	
7	[illegible]	NRE	3220-5333	
8	Ivy Clay P. Mezzono.	Sec. Assistência	3225-5541	
9	Gabriele I. Schuit	APPE	3224-4440	
10	[illegible]	[illegible] Social	32252544	
11	CARLOS JUNIOR DA SILVA COSTA	SEC. CONSELHOS	3902-7284	

Câmara Mun de Vere
Fls. 16
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

EDITAL 002/2011

1 A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco - PR divulga os projetos aprovados no ano de 2011 com recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente (FIA), em plenária na reunião ordinária do CMDDCA, realizada no dia 12 de maio de 2011.

1.1 *Informática* - Escola Municipal Alvorada, valor de R$ 3.350,00.

1.2 *Reabilitação dos alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências* - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE), valor de R$ 22.184,91.

1.3 *Vestindo e Banda CAIC* - Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC), valor de R$ 17.864,75

1.4 *Reestruturação da Lavanderia da Casa Abrigo Esperança* - Casa Abrigo Esperança, valor de R$ 16.000,00.

1.5 *Aquisição de Parque Infantil* - Casa Abrigo Esperança, valor de R$ 14.750,00.

1.6 *A tecnologia como facilitadora do Processo Socioeducativo* - Centro de Socioeducação de Pato Branco (CENSE), valor de R$ 1.868,00.

1.7 *Televisão: informação e entretenimento como direito fundamental* - Centro de Socioeducação de Pato Branco (CENSE), valor de R$ 3.150,00.

1.8 *Readequação da Sala de Grupos* - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), valor de R$ 3.559,78.

1.9 *Conectando o Futuro* - Fundação Patobranquense do Bem Estar (FUNDABEM), valor de R$ 17.152,50.

1.10 *Som e Vozes* - Fundação Patobranquense do Bem Estar (FUNDABEM), valor de R$ 1.380,00.

1.11 *Água e a terra combustível da vida* - Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil Horto, valor de R$ 8.602,61.

1.12 *Jogando e Brincando* - Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil Horto, valor de R$ 3.491,97.

1.13 *Complemento do Parquinho* - Escola Municipal Juvenal Cardoso; valor de R$ 3.300,00.

1.14 *Estrela La Salle de Dança* - Escola Municipal São João Batista de La Salle, valor de R$ 7.040,00.

1.15 *Esporte em Equipe* - Escola Municipal São João Batista de La Salle, valor de R$ 1.778,40.

1.16 *Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática* - Instituto Prosdócimo Guerra, valor de R$ 8.779,00.

1.17 *Musical: Violão, Flauta e Violino* - Instituto Prosdócimo Guerra, valor de R$ 9.700,00.

1.18 BatucAção – PROVOPAR, valor de R$ 7.927,00.

1.19 *Orquestra Sanfônica Ação Social* - PROVOPAR, valor de R$7.949,08.

1.20 *Um Mundo Melhor* - Remanso da Pedreira (REMAP), valor de R$ 8.790,00.

1.21 *Recuperar é a Melhor Alternativa* - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (SOS Vida), valor de R$ 11.424,00.

Pato Branco, 16 de maio de 2011.

Ivete Ferrarini Iakmiu
Presidente do CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Vereadores

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

Retifica o Edital 02/2011 que divulga os projetos aprovados no ano de 2011 com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) e dá outras providências.

EDITAL nº. 03/2011

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco - PR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n.º 1.014/1991, especialmente, com fulcro no artigo 2º caput, incisos XIII, XVI e artigo 17; bem como na Lei Municipal nº 3.338/2010, conforme disposto nos seus artigos 16 caput, incisos IX, XXI, XXII e 28 caput.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a redação do item 1.2. do Edital 002/2011 do CMDDCA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1.2. Reabilitação dos alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, Pr, (APAE), valor de R$ 22.148,91 (vinte e dois mil cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos);";

Art. 2º Modificar a redação do item 1.13. do Edital 002/2011 do CMDDCA, cujo qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.13. Complemento do Parquinho da Escola Municipal Juvenal Cardoso, valor de R$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais);";

Art. 3º. Corrigir a redação do item 1.15. do Edital 002/2011 do CMDDCA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1.15 Esporte em Equipe, Escola Municipal São João Batista de La Salle, valor de R$ 2.677,84 (Dois mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);";

Art. 4º. Ajustar a redação do item 1.16. do Edital 002/2011 do CMDDCA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1.16 Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática, Instituto Prosdócimo Guerra, valor de R$ 8.987,90 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos);";

Art. 5º Revogar, totalmente, a redação do item 1.18. do Edital 002/2011 do CMDDCA; passando a vigorar com a seguinte redação:

"1.18. Revogado.";

Art. 6º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município

Pato Branco-PR, 06 de junho de 2011

Ivete Ferrarini Iakmiu
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

PARECER

A Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos, em apreciação da documentação da Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, dá parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto **"Som e Vozes"** encaminhado para esta comissão, no valor de R$ 1.380,00, sendo que a aplicação dos recursos satisfaz as exigências do CMDDCA.

Pato Branco, 12 de maio de 2011.

Janete B. Schirr
Conselheira Titular
CMDDCA

Glaucya R. P. Battiston
Conselheira Titular
CMDDCA

Márcia Regina Bueno
Conselheira Titular
CMDDCA

Any Elly P. Mezzomo
Conselheira Suplente
CMDDCA

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.013.506/0001-60 **MATRIZ**		**11/09/1975**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FUNDABEM**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - FUNDACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST BR 158	**S/N**	**KM 537**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	**FUNDABEM**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **21/07/2011** às **17:24:21** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/07/2011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
CNPJ/CPF..: 77.013.506/0001-60
CADASTRO..: 000005001680
ENDEREÇO..: ROD BR.158, 010111 - DALL ROSS
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 12 de Julho de 2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0016049/2011
Código de autenticidade da certidão: 721336654721336

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun de Palo
Fls. 20
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7740199-41

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.013.506/0001-60**

Nome Empresarial: **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 04/09/2011 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 7740199-41
Emitida Eletronicamente via Internet
06/07/2011 - 09:51:52
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Fls. 21
Visto

BRASIL

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, à terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 18:26:19 do dia 10/05/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2011.
Código de controle da certidão: **B53C.3A58.48DF.A8FA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 115152011-14021060
Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <*http://www.receita.fazenda.gov.br*>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/07/2011.
Válida até 07/01/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR FUNABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM
Endereço: ESTR BR 158 S/N KM 343 / SEDE / PATO BRANCO / PR / 85500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2011 a 09/08/2011

Certificação Número: 2011071111165927319708

Informação obtida em 26/07/2011, às 10:54:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.755.329-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/10/1989

NOME
IVETE PEDRINA BUSATTO

FILIAÇÃO
AVELINO ALBERTO BUSATTO
ANTONIA DALCASTE BUSATTO

NATURALIDADE
ERECHIM/RS

DATA DE NASCIMENTO
29/06/1955

DOC ORIGEM COMARCA-ERECHIM/RS,DA SEDE
C.NASC 5401,LIVRO-8A,FOLHA-146

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Hanum

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO 29.06.55

INSCRIÇÃO NO CPF 351 620 409 82

CONTRIBUINTE
IVETE PEDRINA BUSATTO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

IVETE PEDRINA BUSATTO
R ITABIRA, 1789 - AP 0106 BL B-

CEP: 85504000 PATO BRANCO - PR
CPF: 33762040982

Identificação
42549205

Vencimento
13/07/2011

Valor a Pagar
R$ 32,37

Responsabilidade de Manutencao de Iluminacao Publica: Municipio 46 39021318

Aviso de Vencimento

Informacoes Tecnicas

No. Medidor: 0202031697 - BIFASICO — Mes Referencia: 06/2011

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
20/05/2011	21/06/2011	32 dias				
16317	16378	61 kWh	1,00	61 kWh	1,91 kWh	21/06/2011

Proxima Leitura Prevista: 21/07/2011 — CLASSE: RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

FS:[1.6.66.1]

Conjunto: PATO BRANCO — Mes 04/2011

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	00:00 hs	0,00	00:00 hs	16,11
Limite Mensal:	05:25 hs	3,42	03:06 hs	
Limite Trimestral:	10:51 hs	6,85		
Limite Anual:	21:43 hs	13,70		

Tensao Contratada: 127 / 220 Volts

Limite faixa adequada de Tensao: 116 - 133 / 201 - 231 Volts

Historico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (Kw/h)	Data Pgto.	Mes	Cons. (Kw/h)	Data Pgto.
MAI/11	78	PENDENTE	MAR/11	71	11/04/2011
ABR/11	80	10/05/2011			

Media 3 ultimos consumos: 76 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 2828179 Serie B
Emitida em 21/06/2011

	Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01	ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	61	0,460000	28,06	28,06	29,00%
02	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				3,57		
03	JUROS CONTA ANTERIOR				0,01		
04	MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				0,73		

Base de Calculo do ICMS:	28,06	Valor ICMS:	8,13	Valor Total da Nota Fiscal:	32,37

Composicao dos Valores	
Energia	8,78
Distribuicao	7,01
Transmissao	1,46
Tributos	9,76
Encargos	3,05
TOTAL	28,06

Reservado ao Fisco

5D51.1C9D.1A24.A130.6E8F.EF9F.AE88.A65F

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R$ 1,63, CONFORME RES. ANEEL 93/2005.
MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%).

Câmara Mun de Pato
Fls. 26
Visto

Ministério da Justiça
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Prorroga o prazo de validade das Certidões de Regularidade referidas no art. 8°, da Portaria SNJ, n° 24, de 11 de outubro de 2007, expedidas pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação da Secretaria Nacional de Justiça relativas ao ano-base 2009.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 1º, inc. V e VII, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a validade das certidões de regularidade referidas no art. 8°, da Portaria n° 24, de 11 de outubro de 2007, expedidas pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação relativas ao ano-base 2009, com vencimento em 2011, até a data de 31 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

Publicado no Diário Oficial da União, de 28 de abril 2011, Seção 01, pág 47.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
77.013.506/0001-60

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **5432.SEEU.6072**
Emitida em **24/06/2009** às **17:33:19**

Dados transmitidos de forma segura.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun de P
Fls. 26
Visto

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 77.013.506/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DOS ART. 289 E 295, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O(A)**FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS DO ART. 25, § 1º, IV, *"a"* DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/09/2011, DESDE QUE CUMPRIDO O CONTIDO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 C/C O ART. 291, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **6491.ZNTU.8636**
Emitida em **22/07/2011** às **13:14:33**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 29
Visto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Abril de 2011

CERTIFICO que a instituição Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem, CNPJ 77.013.506/0001-60, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 17 de Setembro de 1993, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2009, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico http://www.mj.gov.br/CNEsPublico.

Brasília -DF, 15 de Julho de 2010.

Código de controle da certidão - 224536.4E7A71.676942.344F49.3D19

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: http://www.mj.gov.br/cnes.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato
Fls. 30
Visto



PROJETO (2)

SOM E VOZES

ENTIDADE PROPONENTE:
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM

ABRIL/2011

Câmara Mun de Pato
Fls 31
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 213 - CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Pato Branco, 05 abril de 2011

Ofício nº 15/2011

Exmª. Senhora
Ivete Ferrarini Iakmiu
DD. Presidente do
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA

Senhora Presidente,

Ref. PROJETO 2 - FUNDABEM
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

A **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**, vem através deste, encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, o "**PROJETO 2 – SOM E VOZES"** em complemento ao solicitado através do ofício n ° 13/2011 de 25 de março de 2011.

O presente projeto refere-se à aquisição de instrumentos musicais (violões) para aulas de violão e canto coral a serem ministradas às crianças que frequentam a FUNDABEM.

O valor solicitado pelo presente projeto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é de **R$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais)**, conforme orçamentos anexos.

Sempre contando com o apoio e parceria desse Conselho, agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Ivete Pedrina Busatto

Ivete Pedrina Busatto
Presidente

Câmara Mun de Pal
Fls 32
Visto

JUSTIFICATIVA

Utilizar a arte e a cultura, como forma de retirar crianças e adolescentes das ruas, é um dos objetivos do **Projeto Som e Vozes**, que a FUNDABEM planeja desenvolver em parceria com instituições privadas.

A música é auxiliar indispensável do aprendizado, principalmente o infantil, estimulando a coordenação motora e a ampliação da percepção.

Nos últimos anos a FUNDABEM vinha percebendo a necessidade de ampliar as atividades culturais oferecidas na Entidade. Entretanto, os custos com a implantação de um projeto envolvendo salários e aquisição de instrumentos necessários impedia a execução do mesmo.

Porém, desde 2010, o projeto pode ser viabilizado por meio de uma parceria com o Instituto Prosdócimo Guerra. Desde essa data a FUNDABEM passou a incluir aulas de violão às crianças e adolescentes com idade entre 7 e 15 anos, de ambos os sexos.

Cada turma tem uma aula por semana, com cerca de duas horas de duração. Ao todo são quatro turmas totalizando cerca de 100 crianças.

Eles aprendem noções de melodia, disciplina rítmica e uma introdução à teoria musical. Conforme informações do professor de música são priorizadas música popular, músicas temáticas e musica regional.

Segundo opinião do professor, o ideal seria que os alunos treinassem em casa o que aprenderam nas aulas de música. Como nenhum deles possui instrumento musical, a proposta da Fundabem é de adquirir certo número de vilões para que os alunos que mais tem interesse em aprender, possam treinar na FUNDABEM no período de contraturno social.

Câmara Mun de Pato Fls 33 Visto

Em continuação ao seu projeto cultural, a FUNDABEM está estruturando um grupo de **Canto Coral** com as crianças, atividade esta muito bem aceita entre as mesmas. A aquisição de um violão elétrico seria para acompanhamento do coral que está sendo estruturado.

O Projeto proposto pretende atender diretamente 183 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos, no contraturno ao horário escolar.

Portanto, o objetivo deste projeto é poder adquirir os instrumentos necessários ao desenvolvimento cultural das crianças e adolescentes de uma forma lúdica e envolvente como uma oportunidade de expressar-se.

Valor total do Projeto conforme orçamentos anexos:

R$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais).

OBJETIVOS

Objetivo geral

Estimular a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

Objetivos Específicos

- Estimular a sensibilização pela música para um número cada vez maior destas crianças, que de outra forma não teriam oportunidade de tocar um instrumento musical.
- Promover a integração das crianças e jovens nos grupos de canto coral, enfatizando a importância do trabalho em grupo, melhorando a auto-estima dos participantes assim firmando sua inclusão social.
- Contribuir para que as crianças busquem mudanças em seu ambiente social, deteriorado por questões como a violência e drogas.

Pato Branco, 05 de abril de 2011

Ivete Pedrina Busatto

Ivete Pedrina Busatto
Presidente-FUNDABEM

Câmara Mun de P
Fls. 34
Visto

ANEXO I

ORÇAMENTO

(Valores de mercado com base em orçamentos, cópias anexas)

Item Nº	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	5	Violão acústico GSX-15 (Giannini) com capa	195,00	975,00
2	1	Violão elétrico Strinberg AF 65C com capa	405,00	405,00
		Total geral (mil trezentos e oitenta reais)		**1.380,00**

Pato Branco, 11 de abril de 2011

Ivete Pedrina Busatto

Ivete Pedrina Busatto
Presidente-FUNDABEM

Câmara Mun de Pa
Fls 35
Visto

MEGA SOM

Instrumentos musicais,fios ,pedestais .cabos,caixas de som,encordoamentos...
Rua;Itabira nº 1445 Centro
Pato Branco Pr Fone 3225 4728

Orçamento

Data 06/04/2011
Orçamento válido por 15 dias.

Cliente Fundação

Quant	Produtos	Vunit	V total
01	Violão Strinberg AF65C sl capa		380,00
05	" Acustico Austin Nylon simples sl capa	110,00	550,00
*05	" " giannini gs X 15 sl capa	170,00	850,00
	Pagto A Vista		
	COM CAPA - 980,00 + 25,00 = 405,00		
	COM CAPA - 170,00 + 25 = 195,00		

ValoTotal

Relojoaria e Óptica VATICANO Ltda.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

PATO BRANCO, 01 DE ABRIL DE 2011.

ORÇAMENTO

* VIOLÃO GIANNINI SIMPLES C/ CAPA R$ 200,00 AVISTA.

VIOLÃO TAGIMA DALLAS ELÉTRICO C/ CAPA R$ 449,00 AVISTA.

* VIOLÃO GIANNINI ELÉTRICO GSFX-1C C/ CAPA R$ 430,00 AVISTA.

RELOJOARIA E OPTICA VATICANO

Relojoaria e Óptica VATICANO LTDA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

ÓTICAS PRECISÃO
INSTRUMENTOS MUSICAIS

Segue em anexo a relação dos instrumentos mencionada na tomada de preços.

Lista de Instrumentos

QUNTIDADE	INSTRUMENTO	MARCA	VALOR unt.	TOTAL
05	Violão tamanho 10 s/ capa	Austin	R$ 150.00	R$ 750.00
05	Violão AC-39 s/ capa	Menphis	R$ 180.00	R$ 850.00
* 05	Violão tamanho 15 s/ capa	Giannini	R$ 250.00	R$ 1200.00
			TOTAL	

Obs: Não está orçado o violão elétrico

AV. TUPY 2239 CENTRO
PATO BRANCO – PR – BRASIL
FONE (46) 3225-1288
precisaomusical@hotmail.com

Pato Branco, 25 de Agosto de 2010.

Formas De Pagamento: À Vista

Pato Branco, 06 de Abril de 2011.

Obs: Palhetas Brindes!!!!

Câmara Mun. de Pato Fls. 38 Visto

Soundtech.
Instrumentos musicais

Orçamento

Orç/Cond : 3433 ***Data Emissão :*** 01/04/2011

Cliente : 6532 - Fundabem ***Endereço :*** Pato Branco

Pagamento : A Vista ***Vendedor :*** Felipe Gabriel ***Fone :*** 32254110

Vended.	*Cód.Produt*	*Descrição*	*UN*	*Qtde*	*Vlr.Unitário*	*Valor Total*
7	* 702-1	Violão Strinberg AF 65C Folk	Unidade	1,00	429,00	429,00
7	1745-0	Violão Wolf Wscf-421 Natural	Unidade	1,00	399,00	399,00
7	* 2285-3	Violão Austin Aço	Unidade	5,00	144,50	722,50
7	* 1667-5	Bag Solid Sound Plus+	Unidade	5,00	34,80	174,00
7	* 2073-7	Bag Solid Sound Orient Folk	Unidade	1,00	49,90	49,90
					Total	*1.774,40*

Observações: O violão elétrico strinberg e a capa R$ 478,90
O violão Austin e a capa R$ 179,30

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n° 8.069 de Lei Municipal n° 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

PARECER

A Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos, em apreciação da documentação da Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, dá parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto **"Conectando o Futuro"** encaminhado para esta comissão, no valor de R$ 17.152,50, sendo que a aplicação dos recursos satisfaz as exigências do CMDDCA.

Pato Branco, 12 de maio de 2011.

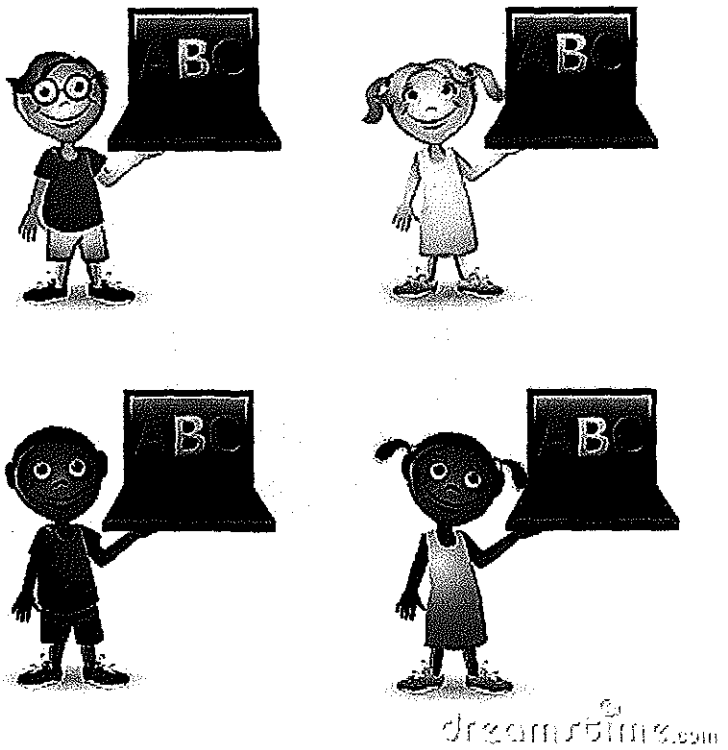
Janete B. Schirr
Conselheira Titular
CMDDCA

Glaucya R. P. Battiston
Conselheira Titular
CMDDCA

Márcia Regina Bueno
Conselheira Titular
CMDDCA

Amy Elly P. Mezzomo
Conselheira Suplente
CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto



PROJETO
CONECTANDO O FUTURO

ENTIDADE PROPONENTE:
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM

ABRIL/2011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 213 - CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Pato Branco, 25 de março de 2011

Ofício nº 13/2011

Exmª. Senhora
Ivete Ferrarini Iakmiu
DD. Presidente do
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA

Senhora Presidente,

A **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**, vem através deste, encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para análise e aprovação, o projeto **"CONECTANDO O FUTURO"** destinado à ampliação do laboratório de Informática e instalação de acesso à Internet.

O valor solicitado pelo presente projeto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é de **R$ 17.152,50 (Dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme orçamentos em anexos.

Estamos continuamente ampliando e aperfeiçoando as atividades desenvolvidas com as crianças que frequentam a FUNDABEM, sempre com o objetivo de dar a elas a oportunidade de um futuro melhor.

Sempre contando com o apoio e parceria desse Conselho, agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Ivete Pedrina Busatto
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

PROJETO TÉCNICO SOCIAL

I– APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A FUNDABEM foi fundada em 21/12/1970 por um grupo de pessoas sensibilizadas com crianças menos favorecidas. Trata-se de uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, sem fins lucrativos.

OBJETIVO PRINCIPAL: o atendimento a crianças e adolescentes carentes em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato e contraturno social.

MISSÃO: construir, em sintonia com as políticas públicas de assistência social e o voluntariado, programas de assistência social, de modo que seus resultados proporcionem a inclusão social, o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vidas das comunidades e/ou pessoas carentes do município.

A FUNDABEM atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Clubes de Serviço, empresas e instituições privadas. Essa interação permite um melhor resultado na realização das metas a que se propõe.

A estrutura de sustentabilidade da FUNDABEM é composta de: subvenções sociais, colaborações da comunidade (empresas e pessoas físicas), e promoções de eventos diversos para complementação da arrecadação.

A equipe de profissionais remunerados pela Entidade é composta de:
1 Coordenadora pedagógica, 3 professores estagiários, 3 auxiliares de educação, 1 secretária, 1 motorista, 2 cozinheiras, 3 zeladoras, 1 professor de Tae Kwon Do. Além disso, existe uma equipe de 25 voluntários que atuam especificamente nos eventos promocionais.

Câmara Mun de P
Fls 43
Visto

II – PÚBLICO ALVO

A FUNDABEM atende crianças e adolescentes de diversos bairros do município, nas faixas etárias de 02 a 06 anos (42 crianças educação infantil e pré-escola), em período integral, e de 07 a 14 anos (183 crianças em contra-turno ao horário escolar). São fornecidas 4 refeições por dia, entre café da manhã, lanche, almoço e jantar.

A FUNDABEM desenvolve dois projetos básicos separados por faixa etária das crianças. O primeiro Projeto é o atendimento em regime de creche, de crianças de 02 a 06 anos, as quais são conduzidas de casa até a FUNDABEM pela manhã, em transporte da própria Entidade. As crianças provém de famílias muito carentes da Cidade e passam o dia todo na Entidade, cursando a pré-escola, alimentando-se, adquirindo hábitos de higiene pessoal, desfrutando de atendimento odontológico e médico quando necessário. As turmas são orientadas por auxiliares de educação infantil e estagiários de pedagogia e educação física, conforme faixa etária. As atividades são organizadas de acordo com as possibilidades da criança; recorte, colagem, pintura, escrita, reprodução de textos, brincadeiras etc.

O segundo Projeto abrange crianças de 07 a 14 anos, em sistema de contra-turno escolar. O objetivo é inseri-los nos projetos existentes na FUNDABEM e mantê-los afastados das ruas. A FUNDABEM também acolhe adolescentes em situação de risco, encaminhados pelo Conselho Tutelar, pela Promotoria da Infância e Juventude e pela Secretaria de Ação Social. As crianças e adolescentes que frequentam a FUNDABEM praticam atividades que favorecem a socialização, integração e elevação da auto-estima, através de reforço escolar, informática, esportes, recreação, oficinas de arte, eventos culturais, alimentação e hábitos de saude e higiene. As atividades são realizadas em grupos, enfatizando a questão de limites, de respeito ao outro e a si próprio, da socialização e da vida em comunidade.

Os projetos desenvolvidos atualmente da FUNDABEM são:

- Educação e Cultura: Concurso de leitura e matemática, biblioteca, aulas de violão e esperanto, aulas de informática e dança.

Câmara Mun de Pa
Fls. 44
Visto

- Esportes Recreação e Lazer: Tae Kwon Do, Tchoukball, Futsal, ping-pong e xadrez. Brinquedoteca e parque infantil, recreação com brincadeiras dirigidas e brincadeiras livres, dinâmicas, musica, dança, cantigas de roda, jogos de bola, brinquedos, gincanas e passeios (conforme escala por turma).
- Informática: O projeto foi dividido em duas áreas: a) Iniciação à informática incluindo as crianças da educação infantil, acompanhadas pelos professores de cada turma; b) Curso com duração semestral, aos sábados, ministrado por professor voluntário com noções de: Windows, Word, Excel e Power Point.
- Atividades alusivas a datas comemorativas: carnaval, Páscoa, Meio Ambiente, Dia do Índio, Dia das Mães, Festa Junina, Circo, Minha Família e outras.
- Saude e higiene pessoal: Atendimento feito por dentista cedida pela Secretaria de Saúde; acompanhamento de peso e medidas das crianças feito pela Pastoral da Criança; orientação sobre higiene pessoal, incluindo cuidados com as unhas; parceria com a UNIMED para doação de até 10 consultas mensais às crianças, quando necessário; parceria com alunos de Psicologia da FADEP, com trabalho em todas as turmas; palestras de educação sexual, corpo humano (sexo e sexualidade) e métodos de prevenção de doenças.

Outro objetivo é estabelecer a inserção de menores aprendizes em programas pré-profissionalizantes, através de convênios e parcerias.

Além da continuidade das atividades acima descritas, a FUNDABEM elaborou um plano de ação junto às famílias, constando de visitas mensais aos bairros (um bairro por mês) para conhecer as famílias das crianças e adolescentes atendidos, além de palestras com temáticas diversas (obesidade, culinária saudável etc.), a serem realizadas na Entidade.

III - JUSTIFICATIVA

Atualmente a informática faz parte de Programas de Inclusão Digital do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) sendo que e já existem propostas tramitando no Senado para que a inclusão digital se torne um direito social garantido pela Constituição. Ou seja, a inclusão digital é uma realidade da qual não se pode mais fugir tanto nas escolas particulares e públicas, como também nas residências das classes menos favorecidas.

Câmara Mun de P
Fls 45
Visto

Dentro deste contexto, a FUNDABEM objetiva dar continuidade e suporte na área de informática, às crianças do contraturno social que frequentam a Entidade com o objetivo proporcionar-lhes o acesso às tecnologias de informação, voltadas tanto para a melhoria do ensino quanto para o aperfeiçoamento da qualidade profissional.

Isso será feito através de treinamento no uso de computadores com possibilidades de acesso à Internet, abrangendo: pesquisas de temas escolares, pesquisas de temas sócio-educativos e de interesse profissional.

O treinamento será dado por voluntários da Faculdade Mater Dei (duas horas de duração) e pelos monitores e professores das turmas (uma hora de duração). Serão formadas 3 turmas pela manhã e três à tarde com vinte crianças por turma.

O Projeto proposto pretende atender diretamente 183 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos, no contraturno ao horário escolar.

A maioria dos computadores existentes no laboratório de informática da FUNDABEM não tem capacidade para acessar a Internet, servindo apenas para processar textos e planilhas.

Para a execução do Projeto de ampliação e instalação de acesso à Internet, a FUNDABEM necessita adquirir 15 novos computadores e efetuar as instalações necessárias de acesso à Internet.

Portanto, o objetivo deste projeto é poder adquirir os equipamentos necessários para dar a oportunidade da inclusão digital para nossas crianças e adolescentes de uma forma lúdica e envolvente, tratando temas de seu cotidiano e desenvolvendo ícones que os afastem da violência, marginalidade e prostituição, **CONECTANDO-AS A UM FUTURO MELHOR.**

Valor total do Projeto conforme orçamentos anexos:

R$ 17.152,50 (Dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

IV - OBJETIVOS

Objetivo geral

Estimular a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

Objetivos Específicos

- Propiciar maior qualidade de vida e cidadania para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social.
- Desvendar às crianças a possibilidade de um futuro melhor através da aprendizagem do mundo digital realidade pouco desenvolvida para os mesmos.
- Mostrar, através da informática e do acesso à Internet, a existência de infinitas possibilidades, conectando-as a um futuro melhor e afastando-as da marginalidade.

V - AVALIAÇÃO DO PROJETO

As atividades são monitoradas pela Coordenadoria Pedagógica da Fundabem, pela Diretoria Administrativa, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, para avaliação do cumprimento dos objetivos propostos no Projeto.

Pato Branco, 25 de março de 2011

Ivete Pedrina Busatto
Presidente-FUNDABEM

Câmara Mun de Pato Fls. 47 Visto

ANEXO I

ORÇAMENTO 1)

(Valores de mercado com base em três orçamentos)

Item N°	Quanti-dade	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	15	Microcomputador megakit 2011, Processador Pentium Dual Core 2.6GHZ Intel, Main Board NG41MT-ES2L DDR3, Memória 2 GB DDR3, HDD 320GB SATA2 7200 RPM Gravador de CD e DVD SAMSUNG, Kit Gabinete ATX 350 Watts Teclado ABNT2 PS2 Mouse USB 800 DP1 Monitor LCD 18.51" LG	999,00	14.985,00
2	08	Estabilizador de Voltagens NHS 300 VA Active BIV	69,00	552,00
3	01	Unidade Multifuncional HP M11323	590,00	590,00
		Sub-Total (dezesseis mil, cento, e vinte e sete reais)		**16.127,00**

ORÇAMENTO 2)

(Valores de mercado com base em três orçamentos)

Item N°	Quanti-dade	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	01	Modem ADSL Intelbras Router	85,00	85,00
2	01	HUB 8 portas 10/100 Encore	45,00	45,00
3	01	HUB 24 portas 10/100 Intelbrás	195,00	195,00
4	25 m	Canaleta grossa	8,50	212,50
5	15 m	Canaleta fina	2,00	30,00
6	03	Caixinha para parede RJ 405	10,00	30,00
7	200 m	Cabo de rede Nexans RJ-45	0,99	198,00
8	50	Conector RJ 45	0,60	30,00
9	-	Mão de obra de instalação de rede	-	200,00
		Subtotal (mil e vinte cinco reais e cinquenta centavos		**1.025,50**

Total geral dos orçamentos (Dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).	**17.152,50**

Pato Branco, 25 de março de 2011

Ivete Pedrina Busatto
Presidente FUNDABEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

PATO BRANCO, 23 de março de 2011

A FUNDABEM- A/C DE ODETE

ORÇAMENTO

15 UNID. MICROCOMPUTADOR MEGAKIT 2011
PROCESSADOR PENTIUM DUAL CORE 2.6GHZ INTEL
MAIN BOARD NG41MT-ES2L DDR3
MEMORIA 2GB DDR3
HDD 320GB SATA2 7200 RPM
GRAVADOR DE CD E DVD SAMSUNG
KIT GABINETE ATX 350WATTS
TECLADO ABNT2 PS2
MOUSE USB 800DPI
MONITOR LCD 18.51" LG

VALOR UNITARIO----------R$ 999,00
VALOR TOTAL----------R$ 14.985,00

08 UNID. ESTABILIZADOR DE VOLTAGENS NHS 300VA ACTIVE BIV

VALOR UNITÁRIO----------R$ 69,00
VALOR TOTAL----------R$ 552,00

01 UN. MULTIFUNCIONAL HP M1132

VALOR UNITÁRIO----------R$ 590,00
VALOR TOTAL----------R$ 590,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA----------R$ 16.127,00

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS 01 ANO
ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS 06 DIAS ÚTEIS
VALIDADE DO ORÇAMENTO 30 DIAS.

INFO 10 HORAS COM. DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 00.641.948/0001-08

Cobra 12h
SHOW ROOM DA INFORMÁTICA
Rua Tapir, 1123 Centro
CEP: 85501-300 Pato Branco PR
Fone: 46 32241361
Website: www.cobra12horas.com.br
Email: financeiro@cobra12horas.com.br

Câmara Mun de Pato Br
Fls 49
Visto

PATO BRANCO, 23 DE MARÇO DE 2011

A FUNDABEM- A/C DE ODETE

ORÇAMENTO

01 UN. MODEM ADSL INTELBRAS ROUTER
VALOR TOTAL----------R$ 85,00
VALOR UNITARI0----------R$ 85,00

01 UN. HUB 8 PORTAS 10/100 ENCORE
VALOR UNITÁRIO----------R$ 45,00
VALOR TOTAL----------R$ 45,00

01 UN. HUB 24 PORTAS 10/100 INTELBRAS
VALOR UNITÁRIO----------R$ 195,00
VALOR TOTAL----------R$ 195,00

25 UN. METROS CANALETA GROSSA
VALOR UNITÁRIO----------R$ 8,50
VALOR TOTAL----------R$ 212,50

15 UN. METROS DE CANALERA FINA
VALOR UNITÁRIO----------R$ 2,00
VALOR TOTAL----------R$ 30,00

03 UN. CAIXINHA PARA PAREDE RJ 45
VALOR UNITÁRIO----------R$ 10,00
VALOR TOTAL----------R$ 30,00

200 UN. MTS DE CABO DE REDE NEXANS RJ-45
VALOR UNITARIO----------R$ 0,99
VALOR TOTAL----------R$ 198,00

50 UN. CONECTOR RJ 45
VALOR UNITARIO----------R$ 0,60
VALOR TOTAL----------R$ 30,00

VALOR DA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE REDE R$ 200,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA : R$ 1.025,50

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS 01 ANO
ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS 06 DIAS ÚTEIS
VALIDADE DO ORÇAMENTO 30 DIAS.

INFO 10 HORAS COM. DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 00.841.648/0001-08

cobra12h
SHOW ROOM DA INFORMÁTICA
Rua Tapir, 1123 Centro
CEP: 85501-300 Pato Branco PR
Fone: 46 32241361
Website: www.cobra12horas.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50
Visto

COMPANY
informática

Pato Branco, 25 de março de 2011.

A/C ODETE – 3224-2934.

Segue abaixo orçamento conforme solicitado:

15 - Micro Computador com Processador INTEL DCE5700 3.0 GHz
- Placa Mãe **Biostar G41D3+ OEM (Intel 775 S/V/R DDR3)**
- **2GB/DDRIII 1066MHz**
- **HD SATA2 320Gb WD 7200RPM**
- Kit Gabinete 4 baias Preto (fonte atx 350W)
- GRAVADOR DE CD, DVD LG
- TECLADO, MOUSE
- MONITOR LG 15.6" LCD BENQ

R$ 990,00 CADA

8 - ESTABILIZADOR ACTIVE II BR (300VA BIVOLT) R$ 80,00 CADA

1 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1132 MFP (SCANNER, COPIADORA /USB 2.0 /127V) – R$ 680,00

TOTAL = R$ 16.170,00

12.591.346/0001-90
D. L. CARNIEL INFORMÁTICA
Av. Tupi, 2155 - Centro
CEP 85501-000
PATO BRANCO - PR

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 7 DIAS.

UM ANO DE GARANTIA.
TRÊS MESES DE ASSISTENCIA TECNICA.

COMPANY INFORMÁTICA 10 ANOS COM VOCÊ

Atenciosamente
Ronaldo Diavão
Dpto de Vendas

Av. Tupy 2155, Centro – Pato Branco, Paraná
CEP 85501-000 - Fone/Fax (46) 3224-4320
D. L. Carniel Informática - CNPJ 12.591.346/0001-90
dlcarniel@hotmail.com / companysuprimentos@hotmail.com

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

COMPANY
informática

Pato Branco, 25 de março de 2011.

A/C ODETE – 3224-2934.

Segue abaixo orçamento conforme solicitado:

1 – MODEM ADSL 2+ INTELBRAS – R$ 99,00

1 - SWITCH ENCORE 24 PORTAS 10/100 ENH924-AUT RACK – R$ 210,00

200M CABO DE REDE – R$ 320,00

50 – CONECTOR RJ45 – R$ 50,00

14 - BARRA CANALETA GROSSA 5cmX5cmX2M – R$ 350,00 28 mts

8 – BARRA CANALETA FINA 2M – R$ 42,00 16 mts

3 – CAIXINHA RJ45 P/ PARECDE – R$ 105,00

Mão de obra: serviço de passagem de cabos e tubulação, confecção de rede entre os microcomputadores – R$ 100,00

TOTAL = R$ 1.276,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 7 DIAS.

12.591.346/0001-90
D. L. CARNIEL INFORMÁTICA
Av. Tupi, 2155 - Centro
CEP 85501-000
PATO BRANCO - PR

UM ANO DE GARANTIA.
TRÊS MESES DE ASSISTENCIA TECNICA.

COMPANY INFORMÁTICA 10 ANOS COM VOCÊ

Atenciosamente
Ronaldo Diavão
Dpto de Vendas

Av. Tupy 2155, Centro – Pato Branco, Paraná
CEP 85501-000 - Fone/Fax (46) 3224-4320
D. L. Carniel Informática - CNPJ 12.591.346/0001-90
dlcarniel@hotmail.com / companysuprimentos@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

InforMAQ

Informaqsul Computadores & Serviços Ltda

Rua Xavantes, 398 - Pato Branco - PR - CEP 85501-220 - Fone 3225-2973 - Fax 3225-3745
Inscrição Estadual 90367358-37 CNPJ 07.911.028/0001-20

Pato Branco, 23 de março de 2011.

À
Fundabem
A/C Odete
3224-2934
Pato Branco – PR

15 Microcomputador Intel

Processador Intel Pentium Dual Core 3.0GHz Box
Placa Mãe Megaware G41T-M7 DDR3 s/v/r
2GB de memória DDR3 Mhz Kingston
HD 320GB SATA II Samsung
Gravador de DVD Sata LG
Monitor LCD 18.5 LG
Gabinete ATX 4 baias
Teclado PS2 ABNT2
Mouse óptico com Scroll

Valor **R$ 1.180,00 unitário** **R$ 17.700,00 total**

08 Estabilizador de voltagem NHS 300VA Active II Bivolt

Valor **R$ 75,00 unitário** **R$ 600,00 total**

01 Multifuncional HP Laserjet Pro M 1132

Valor **R$ 750,00 unitário**

07.911.028/0001-20
INFORMAQSUL COMPUTADORES & SERVIÇOS LTDA
R:Xavantes, 398, Centro
85501-220 - PATO BRANCO - PR

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 07 dias
Garantia: 12 meses – lacre

INFORMAQSUL COMPUTADORES & SERVIÇOS LTDA

Valmir Novadzki
Departamento Comercial

Câmara Mun de Pat
Fls 53
Visto

InforMAQ

Informaqsul Computadores & Serviços Ltda

Rua Xavantes, 398 - Pato Branco - PR - CEP 85501-220 - Fone 3225-2973 - Fax 3225-3745
Inscrição Estadual 90367358-37 CNPJ 07.911.028/0001-20

Pato Branco, 23 de março de 2011.

Fundabem
A/C Odete
3224-2934
Pato Branco – PR

01 HUB/Switch 24 portas 10/100 Tenda

Valor Unitário R$ 245,00

200 mts de cabo de rede Cat Lan 5E Nexans

Valor p/ 200 mts R$ 200,00

50 mts de tubulação para pasagem de cabos

Valor p/ 50 mts R$ 250,00

50 conector RJ 45 Macho

Valor p/ 50 conectores R$ 50,00

Serviço de passagem de cabos e confecção de rede

Valor mão de obra R$ 200,00

Valor total do orçamento R$ 19.995,00

07.911.028/0001-20

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 07 dias

INFORMAQSUL COMPUTADORES & SERVIÇOS LTDA
R:Xavantes, 398, Centro
85501-220 - PATO BRANCO - PR

INFORMAQSUL COMPUTADORES & SERVIÇOS LTDA
Assinatura
Valmir Novadzki
Departamento Comercial

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 159/2011

Através do **Projeto Lei nº 159/2011**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM.**

A concessão de subvenções sociais (recursos oriundos do FIA) será utilizada para aplicação nos Projetos "Som e Vozes" e "Conectando o Futuro", desenvolvido pela Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM.

A subvenção concedida é disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 33 Visto

> ***Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
>
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
>
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*
>
> ***Art. 3º.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
>
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
>
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
>
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembrar as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

***Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Anexamos cópia Balancete da Despesa da Secretaria de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e Adolescente – Manutenção das atividades da criança e do adolescente, acrescido ao orçamento para o exercício financeiro de 2011, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa.

Foram anexados ao Projeto os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Ata do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Edital publicado indicando as entidades com projetos aprovados para recebimentos de recursos do FIA;(fls.13/17)
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J nº 77.013.506/0001-60;
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 11/10/2011;
5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 7740199-41 com validade até 04/09/2011;
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 06/11/2011;
7. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com validade até 07/01/2012;
8. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 09/08/2011;
9. Documento de Identidade e CPF da Presidente da Entidade;
10. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2011; (**documento vencido)**
11. Projeto, Dados, Justificativas, Objetivos e Plano de Aplicação do Projeto;

Os documentos abaixo foram emitidos por esta contadoria:

3. Lei Municipal nº58 de 3 de março de 1971, que declara de utilidade pública a entidade;
4. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 20/09/2011;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 57
Visto

Com base no que determina a legislação estão faltando os seguintes documentos ao projeto:

6. Estatuto Social;
7. Ata de Eleição da Diretoria;
8. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
9. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior;
10. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço providencie a juntada dos documentos acima indicados, bem como a substituição do Termo de Transferência, para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 9 de agosto de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

LEI Nº 58/71

SÚMULA: Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM), instituição de direito privado, com sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinada a amparar moral, social, cultural e fisicamente o menor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 77.013.506/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DOS ART. 289 E 295, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O(A) **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS DO ART. 25, § 1º, IV, *"a"* DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/09/2011, DESDE QUE CUMPRIDO O CONTIDO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 C/C O ART. 291, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **6491.ZNTU.8636**
Emitida em **22/07/2011** às **13:14:33**

Dados transmitidos de forma segura.

08/08/2011

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

082430023.6.003000 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENCOES SOCIAIS
3331 Fonte....: 53880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao

0,00	87.532,39	0,00	0,00	87.532,39	**87.532,39**
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- APAE	-	22.148,91
- PROVOPAR	-	7.949,08
- SOS VIDA	-	11.424,00
- Instituto Prosdócimo Guerra	-	18.687,90
- Remanso da Pedreira - REMAP	-	8.790,00
= SALDO	=	18.532,50

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 106
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Fls. 61
Visto

FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Seção I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR – FUNDABEM, instituída por Aldino Formighieri Thomazi, Helena Parzianello Thomazi, Otaviano Ferreira Maciel e Ines Varaschin Maciel, nos termos da Escritura Pública de Constituição, lavrada no Tabelionato Novaes, de Pato Branco, Paraná, às fls. 326 a 341 do Livro n.º. 33 em data de 21 de dezembro do 1970, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, sob a autonomia administrativa de membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade, e do Movimento de Lareira, regida livremente por seus Estatutos, Regulamentos e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quanto não for vedado por lei e pela autoridade competente.

Art. 2º. A Sede e Foro da Fundação são em Pato Branco, Paraná, na BR 158, Km 343.

Art. 3º. O Prazo de duração será por tempo indeterminado.

Seção II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral e a vida digna do ser humano, carente de recursos, de ambos os sexos, a partir de 2 anos de idade, em regime de semi-internato, visando:

a) Proporcionar a todos os assistidos o acesso à educação, à cultura, à saúde e ao convívio social, através de atividades específicas que ajudam nas diferentes etapas do seu integral desenvolvimento e de sua recuperação;
b) Desenvolver atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando o desenvolvimento físico e psíquico dos assistidos, despertando a solidariedade e o companheirismo;
c) Fazer com que os assistidos adquiram hábitos básicos de saúde, para seu pleno desenvolvimento, seu equilíbrio físico e espiritual e sua convivência harmoniosa com a sociedade;
d) Desenvolver atividades semi-profissionalizantes, para os adolescentes, como meio de preparação para o trabalho e de todos os demais, como medida terapêutica e forma de prover o sustento parcial dos assistidos.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun... Fls. 62 Visto

Parágrafo 1º. Os objetivos previstos neste artigo visam ao perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social dos assistidos, coerentemente com as finalidades da Fundação e com os valores e princípios cristãos.

Parágrafo 2º. Para o cumprimento desses objetivos, a Fundação colaborará com o Ministério Público da Comarca.

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Seção I

DENOMINAÇÃO

Art. 5º. São denominados colaboradores da Fundação aqueles que, tendo participado de um Cursilho de Cristandade, de uma Lareira, ou tenham interesse em contribuir para a sua condução ou manutenção, se comprometam a colaborar e contribuir para a realização dos objetivos da Fundação.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 6º. Constituem direitos e obrigações dos colaboradores:

a) Fazer parte da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto contido no artigo 23.
b) Votar e ser votado para cargos de administração.
c) Comparecer às Assembléias, discutir e votar.
d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem.
e) Participar das reuniões gerais do Conselho de Curadores e da Diretoria, sem direito a voto.
f) Prestigiar a Fundação, respeitando as disposições estatutárias, cooperando com seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

Câmara Mun de P
Fls. 63
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O Patrimônio da Fundação é constituído pela doação inicial de seus instituidores do Imóvel, com área de 79.680 m², conforme matrícula n.º. 10.084 no 1.º. Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, bem como pelos que venha a possuir por compra, doação ou legado de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. Os bens patrimoniais da Fundação são inalienáveis, e serão, sempre que possível, convertidos em bens destinados à sua própria finalidade.

Art. 9º. Os bens móveis somente poderão ser alienados ou permutados após autorização do Conselho de Curadores, por solicitação da Diretoria Administrativa.

Art. 10. Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, o Conselho de Curadores, destinará o patrimônio remanescente a uma entidade congênere de idênticas finalidades, deste Município devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Na inexistência destas, o patrimônio será destinado à Prefeitura Municipal de Pato Branco (PR).

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Seção I

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 11. A Receita da Fundação será proveniente de:

a) Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
b) Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
c) Rendas de promoções, que venham a ser organizadas;
d) Rendas de aplicações financeiras ou de incentivos fiscais;

Câmara Mun de P
Fls 64
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 12. A despesa da Fundação será feita de acordo com as necessidades de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da entidade, conforme orçamento anual.

Seção II

DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 13. O Orçamento anual da receita e da despesa será elaborado pela Diretoria Administrativa, obedecendo às necessidades e possibilidades de que dispõe.

Parágrafo único: Cada orçamento deverá ser elaborado durante a segunda quinzena de novembro e encaminhado ao Conselho de Curadores para aprovação.

Art. 14. O regime financeiro da Fundação obedece aos seguintes princípios e normas:

a) O Exercício coincide com o ano civil;
b) O Orçamento disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre das obrigações legais assumidas regularmente;
c) Os saldos positivos de cada exercício serão utilizados sempre nos objetivos da Fundação.
d) Os saldos disponíveis serão depositados em conta bancária de retirada livre, ou aplicados em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazos convenientes.

§ 1º. A assunção de obrigações de valor igual, ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos, dependerá de prévia autorização do Conselho de Curadores;

§ 2º. A Fundação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º. A Fundação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, curadores, membros, instituidores, ou equivalentes.

§ 4º. A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais da Fundação serão efetuados integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun
Fls 6
Visto

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Seção I

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 15. A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho de Curadores;
c) Diretoria Administrativa.

Seção II

DA ASSEMBLÈIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral será composta de todos os Colaboradores da Fundação, conforme definidos no artigo 5º., deste Estatuto.

Art. 17. A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria do Conselho de Curadores, a cujo Presidente cabe a direção dos trabalhos.

Art. 18. As sessões da Assembléia Geral poderão ser Ordinárias ou extraordinárias.

Art. 19. Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, de dois em dois anos, na primeira quinzena de Outubro, para eleição de ¼ (um quarto) do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade, para deliberar exclusivamente sobre assunto para a qual foi convocada.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores, ou na sua omissão, por um grupo de 05 (cinco) membros do mesmo Conselho.

Art. 21. As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1|3 (um terço) do total de seus membros, e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os que estiverem presentes.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pato
Fls 66
Visto

Parágrafo Único - A verificação do quorum será procedida pelo livro de presenças.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias sempre por meio de Edital de Convocação, afixados em lugares públicos, podendo ser divulgados através dos meios de divulgação local.

Seção III

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 23 O Conselho de Curadores é órgão deliberativo, consultivo, de controle financeiro e patrimonial da Fundação. É constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os colaboradores integrantes dos movimentos de cursilho e da lareira, em pleno gozo de seus direitos e de 2 (dois) membros natos, conforme estabelece o parágrafo terceiro.

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores será composto por 20 (vinte) membros integrantes do Movimento de Cursilhos de Cristandade e 20 (vinte) membros integrantes do Movimento de Lareira.

Parágrafo 2º. A composição do Conselho de Curadores far-se-á tomando-se alternadamente, pela ordem de eleição, um membro de cada movimento componente de sua administração, iniciando-se por um membro do Movimento de Cursilhos de Cristandade, chegando-se à composição prevista no Artigo 45.

Parágrafo 3º. O coordenador do Movimento de Cursilhos de Cristandade e o coordenador do Movimento de Lareira, são membros natos e efetivos do Conselho de Curadores.

Art. 24. O Mandato dos membros do Conselho de Curadores iniciar-se-á a partir da data da posse e será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25. A administração do Conselho de Curadores será composta por 02 (dois) membros, eleitos entre si, sendo um Presidente e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: O membro do Conselho de Curadores que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, assumindo em seu lugar o suplente.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.
Câmara Mun de Pato
Fls 67
Visto

Subseção I

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. Compete ao Conselho de Curadores;

a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Fundação;
b) Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício;
c) Fazer a defesa dos interesses da Fundação, perante os Poderes Públicos e a sociedade;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, ficando submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais mêmbros da Fundação;
e) Promover a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
f) Resolver, em última instância, os casos omissos no presente Estatuto;
g) Intervir na administração da Fundação, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandatos de membros da Diretoria Administrativa, se os interesses sociais assim o exigirem;
h) Aplicar penalidades aos Conselheiros e membros da Diretoria Administrativa;
i) Dar posse à Diretoria Administrativa e preencher os cargos eventualmente vagos;
j) Aprovar a assunção de obrigações de valor igual ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos.

Art. 27. O Conselho de Curadores reunir-se-á em Sessão Ordinária:

1. Anualmente, na primeira quinzena de dezembro para:

a) Discutir e aprovar os Balanços Patrimoniais e Financeiros, apresentados pela Diretoria Administrativa ao término de seu mandato;
c) Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para discutir e aprovar, com ou sem emendas, o orçamento anual, para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;

2. Anualmente, na Segunda quinzena de março, para discutir e aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Administrativa em exercício, apondo seu parecer quanto ao aspecto fisco-contábil-financeiro do mesmo;

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores delibera com presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais um, em primeira convocação, e, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. Nas sessões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, a presença mínima será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.
Fls. 68
Visto

Art. 28. O conselho de Curadores reunir-se-á em sessão Extraordinária, convocada pelo seu Presidente quando for necessário e só poderá decidir sobre assuntos para os quais tenham sido expressamente convocados.

Art. 29. Na omissão do Presidente do Conselho, o órgão poderá ser convocado por um grupo de 5 (cinco) conselheiros efetivos, no mínimo.

Art. 30. O conselho de Curadores será convocado através de cartas protocoladas com *antecedência mínima de três dias, podendo tal convocação ser reforçada por avisos* publicados na imprensa.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES:

Art. 31. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

a) Convocar e presidir as reuniões próprias do Conselho de Curadores;
b) Decidir com voto de qualidade, em caso de empates;
c) Assumir *temporariamente a administração da Fundação nos casos de renúncia* ou destituição coletiva da Diretoria Administrativa;
d) Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, em nome do Conselho de Curadores;
e) Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;
f) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral.

Art. 32. Ao Secretário do Conselho de Curadores compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

b) Secretariar as reuniões do Conselho de Curadores, e da Assembléia geral, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

c) Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

Seção IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33. A Diretoria Administrativa é composta por 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de P
Fls. 69
Visto

Art. 34. A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, e terá mandado de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º. A solenidade de posse será promovida pelo Conselho de Curadores, na primeira quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia de mandato, por um membro da Diretoria, sendo ele Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro, assumirá em seu lugar o substituto legal.

Parágrafo 3º. Os problemas administrativos gerados em decorrência das substituições previstas no parágrafo anterior serão solucionados pelo Conselho de Curadores.

Subseção I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 35. Compete à Diretoria Administrativa:

a) A representação e a defesa dos interesses da Fundação, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;
b) Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Curadores;
c) Dirigir a Fundação e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;
d) Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvida;
e) Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
f) Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;
g) Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente de assuntos relacionados com promoções;
h) Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;
i) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;
j) Apresentar anualmente o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício com parecer do Conselho de Curadores;
k) Sugerir a convocação do Conselho de Curadores, quando se fizer necessário;
l) O que mais for de sua competência como órgão dirigente da Fundação.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 70
Visto

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 36. Ao presidente compete:

a) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador "*ad judicia*";
b) Dirigir e superintender as atividades da Fundação, nos casos em que não seja necessária deliberação em conjunto com a diretoria;
c) Aceitar e receber doações, subvenções e legados, destinados à Fundação;
d) Convocar as reuniões de diretoria;
e) Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos referentes à gestão financeira da Fundação;
f) Presidir as reuniões da Diretoria e comparecer às reuniões do Conselho de Curadores;
g) Admitir o pessoal administrativo, remunerado ou não;
h) Assinar convênios, contratos, escrituras, e demais documentos ou atos da mesma natureza, na forma deste Estatuto;
i) Encaminhar ao Conselho de Curadores os casos que o exigirem;
j) Por em prática as instruções baixadas pela Diretoria e Conselho de Curadores;
k) O que mais for de sua competência como Presidente da Fundação.

Art. 37. Ao Vice-presidente compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente na direção da Fundação, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;
b) Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da Fundação;
c) Planejar e coordenar as promoções da Fundação;
d) Publicar todas as notícias das atividades da Fundação.

Art. 38. Ao Primeiro Secretário compete:

a) Responder pela Secretaria de Fundação;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
c) Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;
d) Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;
e) Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Curadores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria;
f) Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Art. 39. Ao Segundo Secretário compete: assistir e auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 40. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

CAR... PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.
Fls. 71
Visto

b) Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;
c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
d) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;
e) Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ao Conselho de Curadores, para aprovação e emissão do parecer;
f) Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da Fundação, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Administrativa;
g) Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
h) Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão;

Art. 41. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, além de auxiliá-lo nos serviços de tesouraria.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 42. De dois em dois anos, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão eleitos a Diretoria Administrativa e ¼ (um quarto) dos membros do Conselho de Curadores, dos quais cinco serão membros efetivos e cinco suplentes.

Art. 43. Para fins de votação, devera ser apresentada, no dia da eleição, à mesa receptora, a relação dos colaboradores, destacando-se a situação pessoal de cada um perante a Fundação.

Art. 44. As eleições previstas no artigo 42 serão por sufrágio direto, pessoal e secreto.

Art.45. Serão considerados eleitos, para o cargo de Curadores, os 10 (dez) membros mais votados, sendo os primeiros 5 (cinco) efetivos, e os outros, como suplentes, pela ordem numérica.

Art.46. A mesa receptora, escrutinadora será composta pelos Presidentes do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, e por um membro indicado pela Assembléia Geral.

Art. 47. O Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que serão empossados no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da respectiva eleição.

Art. 48. A Ata da Assembléia Geral de eleição, após lida e aprovada por todos os presentes, será assinada somente pelos membros da mesa eleitoral.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 72
Visto

Art.49. Os candidatos para os cargos da Diretoria Administrativa serão apresentados em chapa completa, devidamente inscritos, com 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, de antecedência da hora marcada para o início da sessão, a qual deverá ser encabeçada por uma legenda que conterá os nomes dos candidatos.

Art. 50. A votação se fará com uma cédula, contendo apenas a legenda registrada.

Art. 51. No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 52. A apuração será feita imediatamente após a votação, obedecendo ao critério majoritário.

Art.53. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente apresentar maior tempo de vinculação à Fundação.

Art.54. Decorridos 10 (dez) dias após a data fixada para a posse, sem que algum dos eleitos tenha assumido o cargo, este será considerado vago.

Art.55. O membro do Conselho de Curadores que for eleito para a Diretoria Administrativa, ou ocupar cargo remunerado na Fundação, licenciar-se-á pelo prazo necessário, assumindo em seu lugar o suplente. Após o término do seu mandato, ou cargo remunerado, retornará automaticamente ao cargo de conselheiro.

Art.56. É vedado o acúmulo de cargos e voto por procuração.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57. É facultada a cessão das dependências da Fundação para entidades de fins congêneres, para reuniões de caráter assistencial, mediante autorização do Diretor Presidente, vedado, contudo, o empréstimo de bens móveis.

Art.58. Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, os instituidores e benfeitores não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art.59. O presente Estatuto poderá ser reformado sempre que isto for considerado necessário pelo Conselho de Curadores e, quando for necessário adaptá-lo às

exigências da Lei ou às normas de entidades superiores a que estiver filiado, ouvindo sempre o representante do Ministério Publico.

Art.60. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores ou Diretoria Administrativa, conforme a esfera de suas respectivas competências.

Art. 61. Em respeito às normas anteriormente vigentes, o Conselho de Curadores será integralmente eleito no ano de 2005, iniciando seu mandato em janeiro do ano de 2006.

Parágrafo 1º. Nas eleições que se realizarão nos anos de 2007, 2009 e 2011, serão substituídos cronologicamente ¼ dos conselheiros eleitos em 2005, em ordem inversa de classificação, passando posteriormente a serem substituídos os mais antigos.

Parágrafo 2º. Ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de 2005, os mandatos dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, cujos mandatos seriam extintos no mês de outubro.

Art. 62. O presente estatuto revoga o anterior e entra em vigor a partir desta data conforme aprovação em reunião do Conselho de Curadores, convocada para tal finalidade.

Pato Branco, 12 de outubro de 2005.

Néris Luiz Marcelo Forest
Presidente do Conselho

Jorge Tadeu Guerios
Secretário *ad hoc*

Ivete Pedrina Busatto
Presidente Diretoria Administrativa

Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de P
Fls. 73
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun de Pato
Fls. 74
Visto

Ata nº 68

Assembléia Geral Ordinária

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2009, reuniu-se a diretoria da Fundabem juntamente com o presidente e secretario do Conselho de Curadores para a reunião de eleição da nova diretoria bem como o presidente e secretario. Após a oração e leitura de um texto bíblico, iniciou-se os trabalhos com a chamada dos conselheiros. Em seguida conforme a pauta a Sra. presidente e a primeira secretaria Sra. Noeli fizeram a prestação de contas e o relatório de atividades 2008-2009. No referido relatório está bem detalhado as diversas atividades desenvolvidas com as crianças, as parcerias com empresas, com a Prefeitura, UTFPR, colégios e muitos colaboradores. Usando a palavra a Sra. Ana Paula agradeceu a colaboração de todos e melhorias realizadas na Fundabem. A Sra. Ivete realizou a leitura do relatório dos valores que estão em contas bancárias. Na Caixa Econômica Federal em poupança R$ 27.421,84, conta corrente também na CEF R$ 9.570,11 e conta corrente no Bco do Brasil com o valor de R$ 5.165,12 num total em caixa de R$ 42.157,07. Dinheiro que será usado para pagamento de salários e, encargos e 13° salário. Voltando as atividades um relatório muito bem elaborado nos mostra o trabalho e dedicação da diretoria e especialmente da Sra. Ana Paula. Em seguida foi apresentada a chapa para compor a diretoria, que foi aclamada por todos os presentes. Ficando com a seguinte composição:

Presidente- Ivete P. Busatto
Vice-residente - Guilherme Sendeski
1ª tesoureira - Noeli Tomé
2° tesoureiro – Volnei Guerra
1ª Secretária – Idalete Carvalho da Silva
2° Secretário – Eloir Guerra

Em seguida elegeu-se o presidente e secretário do Conselho de Curadores, ficando assim constituído: Presidente Valmor Guerra e secretário Fernando Antonio dos Santos. Os demais conselheiros permanecem os mesmos somente tendo sido substituído o conselheiro Sr. Alcides Rosin pela Sra. Marlene Frizon Dalla Valle. A seguir foi feita a eleição dos membros UGT (Unidade Gestora de Transferência) que são os seguintes: Ivanka Tamagno CPF 066131519-39; Marlon Celso Kalinke CPF 620122079-87 e Oneide Soldi Malgarin CPF 717950149-20; Vanessa Ilkiu Albiero Busatto CPF 049702469-12 e José Carlos Chioquetta CPF 374173049-15. Estas pessoas acompanharão o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos Públicos, sendo que seu parecer deverá ter no

Câmara Mun de P
Fls. 75
Visto

mínimo três assinaturas. Todos os eleitos que constam nesta ata tomarão posse no dia 01 de janeiro de 2010 findando seus mandatos em 31 de dezembro de 2011. Sem mais assuntos a tratar encerramos a reunião que todos os presentes após a leitura da ata assinam e eu Jorge Tadeu Guerios lavrei e assino.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

NERIS LUIZ MARCELO FOREST
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

JORGE TADEU GUERIOS
SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CURADORES

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Registro Civil de Pessoas Naturais e Títulos e Documentos
Protocolo nº 2193/09 Livro nº A-2
Em 05 NOV 2009
DISTRIBUIDOR
DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR
CZX85312

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 76
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, Entidade Proponente, declaro sob as penas da lei, que a mesma não emprega menores e não empregará jamais.

Pato Branco, 10 de agosto de 2011.

Ivete Pedrina Busatto

Ivete Pedrina Busatto
Representante Legal da Proponente
FUNDABEM
Fundação Patobranquense do Bem Estar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
CNPJ/CPF..: 77.013.506/0001-60
CADASTRO..: 00000005001680
ENDEREÇO..: ROD BR.158 , 010111 - DALL ROSS
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: Pr

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 09 de Agosto de 2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0018815/2011
Código de autenticidade da certidão: 895324070895324

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 78
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (046) 3225-5544**
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

INSCRIÇÃO Nº 03

A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABÉM, CNPJ nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, é inscrita neste Conselho, sob número 03, desde 27/08/98.

A Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABÉM tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carente de recursos, de ambos os sexos na faixa etária de 02 a 14 anos de idade, em regime de semi-internato, visando proporcionar educação, cultura, atividades esportivas, recreativas, de lazer, saúde e atividades semiprofissionalizantes para um perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social.

A presente inscrição é válida por 01 (um) ano, contado a partir desta data.

Pato Branco, 10 de agosto de 2011.

Noeli Teresinha Tomé
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 79
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 12/08/2011

Válida até 12/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbardelin
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 80
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 12/08/2011

Válida até 12/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbaraini
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N°159/2011

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº 159/2011**, encaminhado através da Mensagem nº 129/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à **Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM.**

A redação da mensagem 129/2011, relata que o valor total da subvenção é de R$ 18.532,50 (Dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), os quais serão assim aplicados; R$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), para aquisição de instrumentos musicais do Projeto **"Som e Vozes"** e o restante do valor no total de R$ 17.152,50 (dezessete mil cento e cinqüenta e dos reais e cinqüenta centavos) para compra de 15 computadores para o Projeto **"Conectando o Futuro"**, beneficiando 183 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 15-Ago-2011-17:01-010866-1/1

Os recursos para referida subvenção social foram deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, oriundos do Fundo para Infância e adolescência, os quais são provenientes das doações de imposto de renda efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, empresas e entidades.

Ainda atendendo orientação da Assessoria Contábil juntaram-se ao projeto os seguintes documentos; Estatuto Social; Ata eleição Diretoria; Declaração que a entidade não emprega menores de idade; Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativos aos meses de subvenção social do ano anterior e Declaração de Inscrição no Conselho municipal de Assistência Social.

Após análise, a comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECERFAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 159/2011.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 11 de agosto de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Membro

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Câmara Mun de Pato
Fls 02
Vistº

PROJETO DE LEI Nº 159/2011

Autoriza conceder subvenção social à **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R$ 18.532,50 (Dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), à **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, para atendimento dos Projetos **"Som e Vozes"** e **"Conectando o Futuro"**, valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 83
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com sede a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Ivete Pedrina Busatto, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 337.620.409-82 e RG nº 1.755.329-1 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1789, ap. 106 - Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 18.532,50 (dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para aquisição para aquisição de instrumentos musicais do Projeto **"Som e Vozes" e** de 15 Computadores para o Projeto **"Conectando o Futuro".** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 84
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.532,50 (Dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 4314-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 85
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de **R$ 18.532,50** (dezoito mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 86
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 87
Visto

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) *Relatório de cumprimento do objeto;*
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de *Pagamentos Efetuados;*
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao *número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à* disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 88
Visto

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

IVETE PEDRINA BUSATTO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2011	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	O valor total é de **R$ 18.532,50** (dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para aquisição para aquisição de instrumentos musicais do Projeto **"Som e Vozes"** e de 15 Computadores para o Projeto **"Conectando o Futuro"**
VALOR:	O valor total é de **R$ 18.532,50** (dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 90
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5258 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.654 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza conceder subvenção social à Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R$ 18.532,50 (Dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), à **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, para atendimento dos Projetos **"Som e Vozes"** e **"Conectando o Futuro"**, valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 38/2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com sede a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Ivete Pedrina Busatto**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 337.620.409-82 e RG nº 1.755.329-1 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1769, ap. 106 - Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 18.532,50 (dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para aquisição para aquisição de instrumentos musicais do Projeto **"Som e Vozes"** e de 15 Computadores para o Projeto **"Conectando o Futuro"**. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.532,50 (Dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos);

c) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 4314-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de **R$ 18.532,50** (Dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

j) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
k) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
l) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
m) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
n) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
o) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
p) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
q) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
r) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
e) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
f) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 91
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5258 | EDIÇÃO REGIONAL |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco, 18 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

IVETE PEDRINA BUSATTO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME _____
CPF _____
NOME _____
CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 38/2011	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	O valor total é de R$ 18.532,50 (dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para aquisição para aquisição de instrumentos musicais do Projeto "Som e Vozes" e de 15 Computadores para o Projeto "Conectando o Futuro"
VALOR:	O valor total é de R$ 18.532,50 (dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 18 de agosto de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 92
Visto

PROJETO DE LEI Nº 159/2011

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 129/2011

Nº DO PROJETO: 159/2011

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à **Fundação Pato-branquense do Bem Estar – FUNDABEM.**
(repasse de subvenção social em parcela única, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – **FIA, no** valor total de **R$ 18.532,50** (dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, que serão utilizados na seguinte forma: R$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), para aquisição de instrumentos musicais do Projeto **"Som e Vozes"**; R$ 17.152,50 (dezessete mil cento e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos), na aquisição de 15 Computadores para o Projeto **"Conectando o Futuro"**, que oportuniza inclusão digital às 183 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos, que diariamente são atendidas pela Entidade, as quais são oriundas de famílias em situação de risco, bem como estimular o conhecimento e acesso à informática, e afastá-las das ruas oferecendo-lhes a oportunidade de um futuro melhor)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de agosto de 2011
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de agosto de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de agosto de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de agosto de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 391/2011

Lei nº 3654, de 18 de agosto de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5258, do dia 19 de agosto de 2011.